

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 8/2015

**DEFENDENTES: WALPIRES S.A. CTVM, ELSON RAIMUNDO E SERGIO
FERREIRA PIRES**

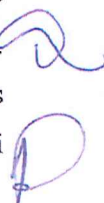
I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 2 de junho de 2016, às 11hs, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 8/2015, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão, composta pela Conselheira Aline de Menezes Santos e pelos Conselheiros Henrique de Rezende Vergara e Pedro Luiz Guerra.

III – PRESENCAS: Conselheira Aline de Menezes Santos e Conselheiros Henrique de Rezende Vergara e Pedro Luiz Guerra, Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabro. Superintendente de Auditoria de Negócios da BSM, Alexandre Tamura. Secretária do Conselho de Supervisão, Elayne Araújo do Nascimento. Presente a advogada do Defendente Elson Raimundo, Sra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat (OAB/SP nº 88.325-B) e o Sr. André Luiz Silva, representante da Walpires S.A. CTVM.

IV – RELATOR: Henrique de Rezende Vergara, designado em 28 de abril de 2016.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada aos Defendentes, o Relator designado, Henrique de Rezende Vergara, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Todos dispensaram a leitura do relatório, oportunamente enviado aos Conselheiros e aos Defendentes, nos termos do artigo 11 do Regulamento Processual da BSM. Em seguida, foi



Processo Administrativo Ordinário nº 8/2015
Defendentes: Walpires S.A. CTVM, Elson Raimundo e Sergio Ferreira Pires
Ata da Sessão de Julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 3


dada a palavra à Sra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat, advogada constituída pelo Defendente Elson Raimundo, Diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos da Corretora, nos termos do art. 4º, inciso II, da Instrução CVM nº 505/11 e Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 301/99, que reiterou os fundamentos apresentados na defesa e na manifestação sobre o parecer jurídico. Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. André Luiz Silva, representante da Walpires S.A. CTVM, o qual reiterou os fundamentos apresentados na defesa e na manifestação sobre o parecer jurídico. Foi então concedida a palavra ao Diretor de Autorregulação, que reiterou os fundamentos da acusação, ressaltou o histórico de inconformidades identificadas na Corretora em auditorias operacionais anteriores e rebateu os argumentos trazidos pelos representantes dos Defendentes em sustentação oral. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença da advogada Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat, do Sr. Andre Luiz Silva, do Diretor de Autorregulação da BSM, do Superintendente Jurídico da BSM e do Superintendente de Auditoria de Mercado da BSM, consideraram e discutiram as razões da Defesa. Encerrados os debates, na presença dos representantes dos Defendentes, do Diretor de Autorregulação, do Superintendente Jurídico e do Superintendente de Auditoria de Negócios, o Relator votou pela: condenação da Corretora à pena de multa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por entender configuradas as infrações descritas no Termo de Acusação, à exceção da acusação de infração ao art. 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 505/11 e do item 48 Roteiro Básico do PQO, relativos à utilização irregular de conta erro, da qual absolveu a Corretora; condenação de Sergio Ferreira Pires, na qualidade de Diretor de Relações com o Mercado e Diretor responsável pela Instrução CVM nº 505/11, nos termos do art.4º, inciso I, à pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por entender que o Defendente não cumpriu com suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 505/11, conforme infrações imputadas pela acusação, especialmente por não ter zelado pela adoção e implementação na Corretora de procedimentos e controles internos minimamente satisfatórios; condenação de Elson Raimundo, na qualidade de Diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos da Corretora, nos termos do art. 4º, inciso II, da ICVM nº 505/11, e Diretor responsável pelo cumprimento da ICVM nº 301/99, à pena de multa no valor de R\$ 50.000,00

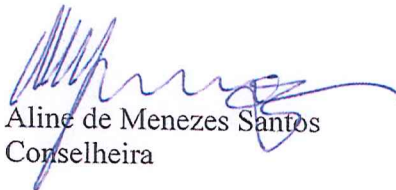


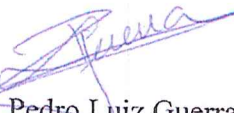
Processo Administrativo Ordinário nº 8/2015
Defendentes: Walpires S.A. CTVM, Elson Raimundo e Sergio Ferreira Pires
Ata da Sessão de Julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 3 de 3

(cinquenta mil reais), por entender que o Defendente não cumpriu com suas obrigações previstas nas Instruções CVM nº 505/11 e 301/99, conforme infrações imputadas pela acusação. O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram, na forma do artigo 11, parágrafo 5º, do Regulamento Processual da BSM e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.


Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro Relator


Aline de Menezes Santos
Conselheira


Pedro Luiz Guerra
Conselheiro